

**ATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 030/2025 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2025**

**CONSIDERANDO** os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, uma vez que a empresa apresentou proposta vantajosa;

**CONSIDERANDO** que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo **72 c/c 74, INC III, “c”**, da Lei Federal 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de escritório de advocacia especializado em Direito Tributário para prestação de serviço de análise técnica, assessoramento e emissões de pareceres ao Projeto de Lei nº 629 de 03 de junho de 2025, que “Institui o Novo Código Tributário e de rendas do Município de Riacho de Santana, Estado da Bahia e dá outras providências”.

Contratado: **FREDERICO SILVEIRA E SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - CNPJ: 28.248.407/0001-51**

Prazo de Vigência: 3 (Três) meses

Valor Total: R\$ 36.000,00 (Trinta e Seis Mil Reais)

Fundamento Legal: Art. 74, Inc. III, “c”, da Lei 14.133/2021

---

**Dotação orçamentária**

Unid. Orçamentária: 01.01. Câmara Municipal

Projeto/Atividade: 2003 – Poder Legislativo

Natureza de Despesa: 3.3.90.35. – Serviços de consultoria

---

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal a este Ato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Riacho de Santana - BA, 10 de outubro de 2025.

**JUSCELI DE SOUZA DUARTE**  
**PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA**